ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

# LEI Nº 3.964, DE 29 DE MARÇO DE 2019

*"Denomina logradouro público que menciona e dá outras providências". Calçadão Orlando Pereira Barbosa*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado *Calçadão Orlando Pereira Barbosa* *o calçadão a ser construído na GO-330, com início no cruzamento da via férrea até o final da Vila Vereador Antônio Ferreira Gomes, do lado esquerdo, - sentido cidade/Vila.*

Parágrafo Único – A construção do calçadão Orlando Pereira Barbosa está autorizada por força da Lei nº 1.492/85.

Art. 2º - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários ao cumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 29 DE MARÇO DE 2019.

Vereadora LORENA DO VOLEI,
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 29 DE MARÇO DE 2019.

Vereador CLÁUDIO MORAES,
1° Secretário.

*Glau/

Registrada digitalmente em 29/03/2019